



CONGRESSO NACIONAL

MPV-379

00020

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|   |                           |  |
|---|---------------------------|--|
| data<br>03/07/2007  | Proposição<br>MP 379/2007 |  |
| Autor<br>Dep. Raul Jungmann   | nº do prontuário<br>155   |  |
| <b>1 Supressiva 2. substitutiva 3. X modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global</b> |                           |  |
|   |                           |  |

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**Emenda modificativa**

Dê-se ao § 3º do art. 5º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 379, de 2007, a seguinte redação:

Art. 1º .....

§ 3º Os registros de propriedade expedidos pelos órgãos estaduais, realizados até a data da publicação desta Lei, deverão ser renovados mediante o pertinente registro federal até o dia 02 de julho de 2008.

**JUSTIFICATIVA**

Quando se pensou a regulamentação do porte de arma no país, tendo-se com um dos objetivos seu controle centralizado e não pulverizado nos diversos Estados brasileiros, estabeleceu-se um prazo de três anos para que os registros, originariamente, feitos junto aos órgãos estaduais fossem atualizados junto à Polícia Federal.

Entretanto, dada a diversidade cultural, social e até econômica deste nosso país, não foi possível atingir-se um número satisfatório de regularização. Para tanto, a Medida Provisória em comento prorrogou o prazo que findou em dezembro de 2006 para o final do ano de 2007.

Ainda que a intenção do elastecimento do prazo seja a regularização de milhares de registros, a iniciativa isoladamente não surtirá os efeitos desejáveis.

É preciso que se promova uma grande campanha nacional com publicidade e mobilização da Igreja e Organizações Não Governamentais para que a mensagem atinja o público alvo, em especial, àqueles que têm difícil acesso à informação ou ao transporte para que a regularização seja maciça.

Mas, para que esta campanha seja devidamente orquestrada, faz-se necessário um prazo mínimo de um ano, a contar da publicação desta Medida Provisória.

Neste sentido, propomos a alteração do prazo até o final deste ano para o meio de 2008, um ano após a edição da MP em comento.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres Pares na aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 03 de julho de 2007.

Deputado RAUL JUNGMANN  
PPS/PE

